

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Tendo ,os municípios do distrito de Leiria, sido surpreendidos face à exigência de registo na Entidade Reguladora da Saúde (ERS) das estruturas municipais disponibilizadas de suporte à Área Dedicada COVID-19 no distrito de Leiria, sob gestão dos ACES das ARS do Centro e de Lisboa e Vale do Tejo, equiparando aquele apoio de retaguarda ao regime aplicável aos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, um processo naturalmente exigente em termos técnicos e sujeito ao pagamento de taxas, cujo valor é devido no ato de inscrição no registo, com um limite mínimo de (euro) 1000, e um limite máximo de (euro) 50 000 (cf. <https://www.ers.pt/pt/prestadores/registo-de-prestadores/>).

Com efeito, recorda-se que estes espaços de retaguarda foram disponibilizados, numa primeira fase, no quadro da proteção civil e da emergência nacional decretada pelo Senhor Presidente da República, e posteriormente reconduzidos para o apoio à atuação das autoridades de saúde que na fase de mitigação à COVID-19, decidiram desenvolver uma rede local de Áreas Dedicadas COVID-19 (ADC).

No seguimento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020 de 30 de abril, a qual declara a situação de calamidade em todo o território nacional até às 23:59 h do dia 17 de maio de 2020, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e atento o disposto no n.º 4, do artigo 21º da Lei nº27/2006 de 3 de junho (Lei de Bases da Proteção Civil), na sua redação atual, determina que “*A declaração da situação de calamidade implica a ativação automática dos planos de emergência de proteção civil do respetivo nível territorial*”. Neste particular, as referidas estruturas municipais encontram-se identificadas com resposta estratégica na maioria dos planos municipais e distrital de emergência.

Donde, a equiparação por parte da ERS deste tipo de estruturas municipais ao regime de estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, sujeitos a um complexo registo e pagamento de taxas, salvo melhor opinião, configura uma artificialidade sem adesão com a realidade de emergência que estamos ainda a viver ou sequer com a legislação invocada, bem assim ignora que as medidas tomadas são necessariamente excecionais e temporárias, em circunstância alguma as designadas Estruturas Municipais de Apoio à COVID-19 poderão ser

consideradas como estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do PSD, vêm, por este meio, dirigir à Ministra da Saúde , através de Vossa Excelência, as seguintes perguntas:

1. Está a Sra. Ministra ciente que esta obrigação pode levar ao encerramento das Estruturas Municipais de Apoio à COVID-19?

1. Tem a Sra. Ministra a consciência das consequências desses eventuais encerramentos?

1. Está o Governo disponível para excecionar este tipo de estruturas temporárias do registo legal invocado ?

Palácio de São Bento, 5 de maio de 2020

Deputado(a)s

HUGO PATRÍCIO OLIVEIRA(PSD)

MARGARIDA BALSEIRO LOPES(PSD)

PEDRO ROQUE(PSD)

OLGA SILVESTRE(PSD)

JOÃO GOMES MARQUES(PSD)